

DECRETO Nº 011/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na integra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 02/01/13

Secretário Municipal de Administração

"Nomeia comissão permanente de Licitação, e dá outras providencias."

O PREFETIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, os termos do caput do art. 51, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, ainda, o exposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, que será assim composta:

I - Presidente: Viviane Santos Brandão Borges;

II - Secretário: Natal Gomes de Souza;

III - Membro: Darcimeire Fernandes de Lima.

Parágrafo único. A investidura da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as previstas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entre as quais:

- a) abertura de licitações;
- b) habilitação preliminar dos concorrentes;
- c) julgamento das licitações;

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000 Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 email: prefeitura_itaguaru@hotmail.com



- d) outras atribuições e poderes conferidos pelo Edital de licitação;
- e) emissão de pareceres nas cartas-convites realizadas;
- f) avaliar imóveis, quando pretendidos pelo Poder Executivo e na ausência de uma Comissão Especial para este fim;
- g) outras atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para desempenho de suas atribuições a Comissão Permanente de Licitação, poderá requisitar informações jurídicas, técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes, de autoridades ou técnicos competentes, não vinculados à Administração Municipal.

Art. 4º - Ultimado o julgamento, em qualquer hipótese, compete à Comissão Permanente de Licitação submeter o resultado no prazo previsto no edital à decisão do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013

EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
-Prefeito Municipal-